

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



QUARTA-FEIRA - RECIFE, 18 DE MARÇO DE 2020 - BG N° A 1.0.00.0 051

BOLETIM GERAL

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DE RORAIMA VISITA PMPE



O Comandante Geral da PMPE, Coronel Vanildo Maranhão, recebeu na manhã (17), no Quartel do Comando Geral, no Derby, a visita do Secretário de Segurança Pública de Roraima, Cel EB Oliven Pereira de Melo Júnior.

O encontro teve por objetivo conhecer a dinâmica operacional e administrativa da Polícia Militar de Pernambuco.

Além da PMPE, outros órgãos operativos de segurança pública do Estado também foram visitados pelo secretário como, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS) e o Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social (CIIDS). A visita a Pernambuco seguirá até o próximo dia 21 de março.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social da PMPE - ASCOM - PMPE

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 18 (QUARTA-FEIRA)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Maj PM Petrus CIPMoto

Fone: 99606-7355

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO AO QCG - ST PM Freire AG

Fone: 99907-7283

SUPERVISOR DE PLANTÃO DA DPJM – Maj PM Tarcízio DPJM

Fone: 98494-2062

ESCRIVÃO DE PLANTÃO DA DPJM - 2º Sgt PM Leandro DPJM

MOTORISTA DE PLANTÃO DA DPJM - Cb PM Azevedo DPJM

GUARDA - A CARGO DO BPGd

CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

SUPERIOR MÉDICO – TC QOM Murilo Accioly CMH

Fone: 98800-5025

SUPERVISOR MÉDICO – Cap QOM Zaira CMH

Fone: 99964-2313

2ª P A R T E

II – Instrução

1.0.0. DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA

1.1.0. Coordenação de Instrução

1.1.1. Suspensão de Atividades Pedagógicas - Determinação do Comando Geral

EMENTA: Suspende atividades pedagógicas, instruções, capacitações e editais de seleção para cursos no âmbito da PMPE.

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições legais, considerando as orientações existentes no Estado de Pernambuco sobre os cuidados básicos na prevenção do COVID - 19, doença classificada como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, RESOLVE SUSPENDER as atividades educacionais abaixo relacionadas da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP):

- 2º Ciclo de Palestras para Comandantes de OME e Chefes das Seções de Ensino e

Instrução, anteriormente publicado de acordo com o DOC SEI [5549760](#);

- 1ª Reunião de Avaliação do Estágio dos Aspirantes 2020, prevista no DOC SEI [4771301](#).
- 2º Encontro Pedagógico para Instrutores Titulares e Secundários, Oficiais e Praças, conforme DOC SEI [5620137](#), que seria realizado no dia 19MAR2020, em dois momentos distintos, das 08h00 às 12h00 ou então das 14h00 às 16h00, nas instalações do CTT / BOPE;
- Curso de Operações em Motopatrulhamento, sob responsabilidade da CIPMoto e Centro de Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), cuja aula inaugural aconteceu na última segunda, dia 16.03.2020, de acordo com o DOC SEI [5715434](#);
- Edital de Seleção para Discentes Policiais Militares que tenham interesse em frequentar Cursos, COM OU SEM ÔNUS, durante o ano de 2020, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, sob responsabilidade da DEIP e CRESEP, conforme DOC SEI [5487514](#);
- Edital de Seleção de discentes para o Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (CIOSAC 2020), edições 29ª e 30ª, sob responsabilidade do BEPI e Academia de Polícia Militar do Paudalho, anteriormente publicado no texto do DOC SEI [5422242](#).

Não obstante, todas as capacitações e instruções acima SUSPENSAS, em razão dos motivos já citados acima, futuramente, em momento oportuno e com a devida antecedência necessária, serão novamente planejadas e divulgadas amplamente no âmbito da Corporação, com um cronograma atualizado. (Nota nº 3900037324.000081/2020-47).

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Requerimentos Despachados

Coronel PM Mat. 910603-0 Ricardo Peres da Silva - Concessão do Abono de Permanência. Conforme o Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003: Encaminhamento nº 11, da Procuradoria-Geral do Estado, emitido em 23 JAN 2008; Resolução nº 001/CSPP, de 27 FEV 2008; Ofício Circular nº 002/DPS, da FUNAPE, de 09 DEZ 2008. A implantação do Abono dar-se-á a contar de 07/03/2020. Contando-se em dobro 02(duas)férias não gozadas referentes aos anos de 1991 e 1992 de 30 dias, que consta autorização do militar supracitado. Que consta averbação de tempo de serviço prestados às Forças Armadas de 00(zero)ano(s), 07(sete)mês(es) e 09(nove)dia(s). Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: **DEFERIDO. À DGP-3 para análise e implantação do referido Abono, bem como para confeccionar a Planilha de Repercussão Financeira.** Processo SEI nº 3900032156.000273/2020-19/Nota nº 5851765/DGP-1.

Capitão QOAPM Mat. 31219-3, Sérgio Alessandro de Lima Rego - Concessão do Abono de Permanência. Conforme o Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003: Encaminhamento nº 11, da Procuradoria-Geral do Estado, emitido em 23 JAN 2008; Resolução nº 001/CSPP, de 27 FEV 2008; Ofício Circular nº 002/DPS, da FUNAPE, de 09 DEZ 2008. A implantação do Abono dar-se-á a contar de 02/03/2020. Contando-se em dobro as férias relativa (s) ao (s) ano (s) de 1993 e 1999, todas de 30 (trinta) que consta autorização do militar supracitado. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: **DEFERIDO. À DGP-3 para análise e implantação do referido Abono, bem como para confeccionar a Planilha de Repercussão Financeira.** Processo SEI nº 3900032352.000220/2020-81 /Nota nº 217 ([5844598](#))/DGP-1.

Requeriu o 2º TEN PM Mat. 920388-5/18ºBPM, Alexandre José do Nascimento - Concessão de Abono de Permanência, conforme documentação enviada a esta Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP, com base no § 1º, III, “a” do Art. 40 da CF/88 e em conformidade com as

prerrogativas estabelecidas na E.C.E. nº16/1999. Esta Diretoria resolve: **Indeferir o requerimento encaminhado a DGP-1, com base na própria Lei já supracitada. À DGP-1 para Arquivar cópia do mesmo documento nos assentamentos do Militar requerente.** Processo SEI nº 3900032391.000272/2020-91 /Nota nº 218 [5845599](#) /DGP-1.

1.2.0. Licença Especial - Apresentação

A Chefe da DGP-2 informou, por meio do Mem. nº 049 de 13MAR2020, que o MAJ QOAPM Mat. 940721-9/JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES JÚNIOR apresentou-se na Diretoria de Gestão de Pessoas, por conclusão do gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial, referente ao 1º decênio, conforme fez público o Boletim Geral nº 243, de 20DEZ2019. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: **1. Publique-se; 2. Registre-se em assentamentos.** (NOTA nº 154/2020/SSAD/DGP-3 – SEI nº 3900000034.000649/2020-85).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Requerimentos Despachados

2º Sgt PM Mat. 910522-0, Itamar Ferreira de Melo - Concessão do Abono de Permanência. Conforme o Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003: Encaminhamento nº 11, da Procuradoria-Geral do Estado, emitido em 23 JAN 2008; Resolução nº 001/CSPP, de 27 FEV 2008; Ofício Circular nº 002/DPS, da FUNAPE, de 09 DEZ 2008. A implantação do Abono dar-se-á a contar de 19/01/2020. Contando-se em dobro 01(uma)férias não gozada referente ao ano de 1995 de 30 dias, que consta autorização do militar supracitado. Que consta averbação de tempo de serviço prestados às Forças Armadas de 00(zero)ano(s), 10(dez)mês(es) e 09(nove)dia(s). Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: **DEFERIDO. À DGP-3 para análise e implantação do referido Abono, bem como para confeccionar a Planilha de Repercussão Financeira.** Processo SEI nº 3900032340.000050/2020-74/Nota nº 5844548/ DGP-1.

2º Sgt PM Mat. 30476-0 Severino Luiz de Santana - Concessão do Abono de Permanência. Conforme o Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003: Encaminhamento nº 11, da Procuradoria-Geral do Estado, emitido em 23 JAN 2008; Resolução nº 001/CSPP, de 27 FEV 2008; Ofício Circular nº 002/DPS, da FUNAPE, de 09 DEZ 2008. A implantação do Abono dar-se-á a contar de 10/05/2016. Que consta averbação de tempo de contribuição ao INSS de 03(três)ano(s), 09(nove)mês(es) e 22(vinte e dois)dia(s). Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: **DEFERIDO. À DGP-3 para análise e implantação do referido Abono, bem como para confeccionar a Planilha de Repercussão Financeira.** Processo SEI nº 3900037382.000110/2020-86/Nota nº 5816245/DGP-1.

2º Sargento PM Mat. 30766-1 Natalício Lourenço da Silva - Concessão do Abono de Permanência. Conforme o Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003: Encaminhamento nº 11, da Procuradoria-Geral do Estado, emitido em 23 JAN 2008; Resolução nº 001/CSPP, de 27 FEV 2008; Ofício Circular nº 002/DPS, da FUNAPE, de 09 DEZ 2008. A implantação do Abono dar-se-á a contar de 26/02/2020. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: **DEFERIDO. À DGP-3 para análise e implantação do referido Abono, bem como para confeccionar a Planilha de Repercussão Financeira.** Processo SEI nº 3900032372.000154/2020-10/Nota nº 5829515/DGP-1.

3º Sgt PM Mat. 910478-0, Regivaldo Martins de Araújo - Concessão do Abono de Permanência. Conforme o Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003: Encaminhamento nº 11, da Procuradoria-Geral do Estado, emitido em 23 JAN 2008; Resolução nº 001/CSPP, de 27 FEV 2008; Ofício Circular nº 002/DPS, da FUNAPE, de 09 DEZ 2008. A implantação do Abono dar-se-á a contar de 07/03/2020. Que consta averbação de Forças Armadas na pasta e que foi utilizado este tempo de 00(zero) ano (s), 10(dez) mês (es) e 21(vinte e um) dia (s). Despacho do Diretor de Gestão

de Pessoas: **DEFERIDO. À DGP-3 para análise e implantação do referido Abono, bem como para confeccionar a Planilha de Repercussão Financeira.** Processo SEI nº 3900035919.000109/2020-21 /Nota nº 220 [5847342](#) /DGP-1.

3º Sgt PM Mat. 910618-9, Antônio Vicente Ferreira - Concessão do Abono de Permanência. Conforme o Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003: Encaminhamento nº 11, da Procuradoria-Geral do Estado, emitido em 23 JAN 2008; Resolução nº 001/CSPP, de 27 FEV 2008; Ofício Circular nº 002/DPS, da FUNAPE, de 09 DEZ 2008. A implantação do Abono dar-se-á a contar de 14/02/2020. Que consta averbação de forças armadas de 01(um) ano, 01(um) mês, e 03(três) dias. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: **DEFERIDO. À DGP-3 para análise e implantação do referido Abono, bem como para confeccionar a Planilha de Repercussão Financeira.** Processo SEI nº 3900037372.000114/2020-83 / Nota nº 5822272 / DGP-1.

3º Sargento PM Mat. 31671-7 Ulisses de Lima Maia - Concessão do Abono de Permanência. Conforme o Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003: Encaminhamento nº 11, da Procuradoria-Geral do Estado, emitido em 23 JAN 2008; Resolução nº 001/CSPP, de 27 FEV 2008; Ofício Circular nº 002/DPS, da FUNAPE, de 09 DEZ 2008. A implantação do Abono dar-se-á a contar de 05/11/2019. Contando-se em dobro as férias não gozadas referente(s) ao(s) ano(s) de 1994 de 30 (trinta) dia(s), anterior a 04 de junho de 1999. Que consta autorização do militar supracitado. Que consta também, averbação de INSS e que foi utilizado o tempo de 00 (zero) ano(s), 05 (cinco) mês(es) e 28 (vinte e oito) dia(s). Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: **DEFERIDO. À DGP-3 para análise e implantação do referido Abono, bem como para confeccionar a Planilha de Repercussão Financeira.** Processo SEI nº 3900035742.000055/2020-62/Nota nº 5828285/DGP-1.

3º SGT Mat. 30263-5 Luiz Carlos dos Santos - Concessão do Abono de Permanência, conforme: O Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003: Encaminhamento nº 11, da Procuradoria-Geral do Estado, emitido em 23 JAN 2008; Resolução nº 001/CSPP, de 27 FEV 2008; Ofício Circular nº 002/DPS, da FUNAPE, de 09 DEZ 2008. A implantação do Abono dar-se-á a contar de 03/06/2018. Que consta averbação de tempo de serviço prestados às Forças Armadas de 01(um) ano(s), 00(zero)mês(es) e 22(vinte e dois)dia(s). **À DGP-3 para análise e implantação do referido Abono, bem como para confeccionar a Planilha de Repercussão Financeira. Republicar por haver erro na original, onde se lê: Que consta averbação de tempo de INSS de 01(um) ano(s), 00(zero)mês(es) e 22(vinte e dois)dia(s), leia-se: Que consta averbação de tempo de serviço prestados às Forças Armadas de 01(um) ano(s), 00(zero)mês(es) e 22(vinte e dois)dia(s).** Processo SEI nº 3900037345.000083/2018-73/Nota nº 5846889/DGP-1.

3.0.0. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

O Comando Geral recebeu o seguinte documento:

Ofício nº 055/2020 - GSCGMTG, datado de 02 de março de 2020, oriundo do Gabinete do Subcomandante-Geral da PMPB: Ao Exmº Sr. Cel PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco. Recife-PE. Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e providências pertinentes, o Of. nº 0041/2020/GC-CPRM, da lavra do Comandante do Policiamento da Região Metropolitana - CPRM e seus anexos, o qual solicita elogio ao Sd PMPE Mat. 116373-6 / 3ªCIPM - CASSIO RENATO DOS SANTOS CALDAS que mesmo de folga, no dia 04 de fevereiro de 2020, voluntariou-se e contribuiu efetivamente na diligência que culminou com a recuperação de um veículo roubado (FIAT UNO DRIVE, de placa PZO-1781), que foi localizado em mata fechada no bairro indústrias, em João Pessoa-PB. Isso mostra disposição, garra e abnegação durante a missão de PM, enobrecendo assim, a Corporação Policial Militar. Respeitosamente, JOSÉ ALMEIDA ROSAS - CEL QOC - Subcomandante Geral da PMPB. (Texto compilado: Of.

nº 055/2020 - GSCGMTG, Of. nº 0041/2020/CG-CPRM, Of. nº0128/2020/5ºBPM-SGP). (Nota nº 050, de 17 de março de 2020 - SEI nº 3900037260.000762/2020-05).

4.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

ATOS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 793 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco a Subtenente PM MARILUCE GOMES DA SILVA, matrícula 26723-6, e o Segundo Sargento PM VALTER MENDONÇA DE AZEVEDO, matrícula 103157-0, com efeito retroativo a 06 de março de 2020.

Nº 794 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para Casa Militar o Cabo PM SÁVIO EDUARDO SILVA SANTOS, matrícula 106556- 4, e a Soldado PM FLAVIA POLYANNA MENDES DE SOUZA, matrícula 112340-8, com efeito retroativo a 06 de março de 2020.

(Transcritos do DOE nº 050, de 18 MAR 2020)

5.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

5.1.0. Da Secretaria de Administração

Nº 533 de 17 MAR 2020

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto nº 47.466, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e

temporários, empregados públicos e militares de estado ativos do Poder Executivo Estadual, bem como a Portaria SAD nº. 1068, de 30 de maio de 2019 e Portaria SAD nº. 179, de 31 de janeiro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta portaria, o recadastramento dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e militares de estado ativos do Poder Executivo Estadual, estabelecido no Decreto nº 47.466, de 20 de maio de 2019, na Portaria SAD nº. 1068, de 30 de maio de 2019 e na Portaria SAD nº. 179, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marília Raquel Simões Lins Secretária de Administração

(Transcrita do DOE nº 050, de 18 MAR 2020)

5.2.0. Da Secretaria Executiva de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

Nº 171, de 17 MAR 2020

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM JOSÉ MAURÍCIO TAVARES FILHO, do referido Órgão, para tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de São Paulo – SP, no dia 28 de dezembro 2019.

--oo(0)oo--

Nº 172, de 17 MAR 2020

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações,

R E S O L V E:

Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM EDUARDO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES e do MAJ PM OLAVO DORE DE BARROS, do referido Órgão, para tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de São Paulo – SP, no período de 10 a 13 de março de 2020. ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO - Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil.

(Transcritas do DOE nº 050, de 18 MAR 2020)

5.3.0. Da Secretaria de Defesa Social

Nº 1197, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO REQUERIMENTO DESPACHADO – 2º Sargento PM Adalberto Cicero Soares Cavalcanti, matrícula nº 309869, RG nº 37087/PMPE,

servindo atualmente na Gerência Geral de Polícia Científica GGPOC/IMLAPC/SDS. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao 3º decênio, a contar de 07 de março de 2020, devendo retornar as suas atividades em 02 de setembro de 2020. **Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da lei 6783/74.** ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI - Secretário de Defesa Social.

--oo(0)oo--

Nº 1198, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o CAP PM, matrícula nº 102127-3, Douglas Freitas de Vasconcelos, do 2º BPM para o 2º BIESP.

--oo(0)oo--

Nº 1199, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o CB PM, matrícula nº 105338-8, Aldemar Santos Ribeiro Junior, do BPRp para o CFAP.

--oo(0)oo--

Nº 1200, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o SD PM, matrícula nº 112376-9, Lincoln Marinho Batista dos Santos, do 19º BPM para o CFAP.

--oo(0)oo--

Nº 1201, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o SD PM, matrícula nº 113043-9, Ygor Guilherme da Rocha Lima, do 13º BPM para o CFAP.

--oo(0)oo--

Nº 1202, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o SD PM, matrícula nº 117677-3, Esron Bezerra da Silva, do 16º BPM para o CFAP.

--oo(0)oo--

Nº 1203, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o SD PM, matrícula nº 114037-0, Bruno Inácio de Lima, do BPRP para o CFAP.

--oo(0)oo--

Nº 1204, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o SD PM, matrícula nº 117349-9, Márcio Alves dos Santos, do CIPMOTO para o CFAP.

--oo(0)oo--

Nº 1205, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o SD PM, matrícula nº 118194-7, Cristiano Souza Silva, do 17ºBPM para o CFAP.

--oo(0)oo--

Nº 1206, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o CB PM, matrícula nº 103865-6, André Amaro da Silva, do 11ºBPM para o CFAP.

--oo(0)oo--

Nº 1207, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o SD PM, matrícula nº 111681-9, Arnaldo Vieira da Silva, do 11ºBPM para o CFAP.

--oo(0)oo--

Nº 1208, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o SD PM, matrícula nº 113487-6, Thiago Lennon Souza Moraes, do 25º BPM para o CFAP.

--oo(0)oo--

Nº 1209, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o SD PM, matrícula nº 116346-9, Luiz Carlos Soares da Silva Júnior, do 11º BPM para o CFAP.

--oo(0)oo--

Nº 1210, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o CB PM, matrícula nº 105844-4 , Elton Pereira de Lira, do CFAP para o BPRP.

--oo(0)oo--

Nº 1211, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o CB PM, matrícula nº 104441-9, Marcos Aurélio Ramos da Silva, do CFAP para o 11ºBPM.

--oo(0)oo--

Nº 1212, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o CB PM, matrícula nº 105815-0, Gilmar Medeiros de Oliveira, do CFAP para o 19º BPM.

--oo(0)oo--

Nº 1213, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o CB PM, matrícula nº 30736-0, Valter Gomes de Lima, do CFAP para o 13º BPM.

--oo(0)oo--

Nº 1214, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço a CB PM, matrícula nº 104224-6, Andreissa de Veroni da Silva Oliveira, do CFAP para o 25º BPM.

--oo(0)oo--

Nº 1215, de 14/03/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço o SD PM, matrícula nº 27012-1, Edenilson Manoel da Silva, do CFAP para o 16º BPM. ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI - Secretário de Defesa Social.

--oo(0)o--

Nº 791, de 21/02/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013,

R E S O L V E:

I - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Prisional, o 2º Sargento RRPM Jair Correia da Silva, matrícula nº 990626-6 PS-18/GP/GPP/SDS-PE; por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01 de fevereiro de 1950. ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI - Secretário de Defesa Social (REPUBLICADAS POR HAVEREM SAIDO COM INCORREÇÕES NO BGSDS 039, DE 29/02/2020)

(Transcritas do BG SDS nº 049, de 17 MAR 2020)

Nº 1196, de 13/03/2020

EMENTA: Dispõe sobre a tabela de valores do auxílio-funeral para militares estaduais e para pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cíveis e Militares do Estado, e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 65 da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990, que dispõe sobre a remuneração dos servidores militares do Estado de Pernambuco, alterada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, em específico, ao pagamento de auxílio-funeral aos militares estaduais, e dá outras providências;

Considerando o disposto no §3º, do art. 5º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cíveis e Militares do Estado;

Considerando a necessidade de atualização dos valores contidos na Portaria 1729, de 26/03/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 064, de 08/03/2015;

Considerando os cálculos dos reajustes a que se refere a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, modificada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, tomando-se por base as Portarias publicadas pela Secretária da Fazenda Estadual, as quais indicam a variação acumulada do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para atualização dos valores estabelecidos na legislação tributária e financeira do Estado, anualmente;

Considerando a necessidade de publicar Portaria Administrativa com os valores reajustados do auxílio funeral para os militares estaduais e das parcelas de indenização por invalidez decorrente de acidente e morte, devidos aos policiais civis e militares do Estado e seus dependentes previdenciários;

Considerando ainda a orientação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Publicar as tabelas de valores de pagamento do auxílio-funeral para militares estaduais e de indenização aos policiais civis e militares do Estado e seus dependentes, nos casos de invalidez decorrente de acidente e por morte, conforme discriminação abaixo:

Reajuste Auxílio-funeral a partir de 01/01/2016

Valor Anterior	Reajuste/2016	Reajuste/2017	Reajuste/2018	Reajuste/2019	Reajuste/2020
	10,48%	6,99%	2,80%	4,05%	2,54%
R\$ 2817,45	R\$ 3112,72	R\$ 3.330,30	R\$ 3.423,54	R\$ 3.562,20	R\$ 3.652,68

Indenização por Invalidez

	Ativo/Inativo Valor Anterior	Ativo/Inativo 2016/2017	Ativo/Inativo 2017/2018	Ativo/Inativo 2018/2019	Ativo/Inativo 2019/2020	Ativo/Inativo 2020/2021
Períodos	21/06/2015 a 20/06/2016	21/06/2016 a 20/06/2017	21/06/2017 a 20/06/2018	21/06/2018 a 20/06/2019	21/06/2019 a 20/06/2020	21/06/2020 a 20/06/2021
% Reajuste	6,55%	10,48%	6,99%	2,80%	4,05%	2,54%
Invalidez permanente total por acidente em serviço	R\$ 78.888,55	R\$ 87.156,08	R\$ 93.248,28	R\$ 95.859,24	R\$ 99.741,54	R\$ 102.274,96
Invalidez permanente parcial por acidente em serviço	R\$ 39.444,28	R\$ 43.578,04	R\$ 46.624,14	R\$ 47.929,62	R\$ 49.870,77	R\$ 51.137,49
Invalidez permanente total por acidente fora de serviço	R\$ 28.174,48	R\$ 31.127,17	R\$ 33.302,96	R\$ 34.235,44	R\$ 35.621,98	R\$ 36.526,78
Invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço	R\$ 14.650,73	R\$ 16.186,13	R\$ 17.317,54	R\$ 17.802,43	R\$ 18.523,43	R\$ 18.993,92

Indenização por Morte

	Ativo/Inativo Valor Anterior	Ativo/Inativo 2016/2017	Ativo/Inativo 2017/2018	Ativo/Inativo 2018/2019	Ativo/Inativo 2019/2020	Ativo/Inativo 2020/2021
Períodos	21/06/2015 a 20/06/2016	21/06/2016 a 20/06/2017	21/06/2017 a 20/06/2018	21/06/2018 a 20/06/2019	21/06/2019 a 20/06/2020	21/06/2020 a 20/06/2021
% Reajuste	6,55%	10,48%	6,99%	2,80%	4,05%	2,54%
Morte natural	R\$ 28.174,48	R\$ 31.127,17	R\$ 33.302,96	R\$ 34.235,44	R\$ 35.621,98	R\$ 36.526,78
Morte acidental em serviço	R\$ 78.888,55	R\$ 87.156,08	R\$ 93.248,28	R\$ 95.859,24	R\$ 99.741,54	R\$ 102.274,96
Morte acidental	R\$ 56.348,97	R\$ 62.254,34	R\$ 66.605,92	R\$ 68.470,88	R\$ 71.243,95	R\$ 73.053,56

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI - Secretário de Defesa Social
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO

ESTADO Nº 049, DE 17/03/2020)

(Transcrita do DOE nº 050, de 18 MAR 2020)

5.4.0. Da Secretaria Executiva de Gestão Integrada

Nº 1217, de 17/03/2020

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso de suas atribuições e diante da possibilidade de delegação dos poderes que lhe foram conferidos por meio da Portaria SDS nº 3841, de 01/11/2016, publicada no Boletim Geral da SDS nº 205, de 02/11/2016, editada nos moldes do parágrafo único do art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133/2016,

R E S O L V E:

1 - Delegar aos dirigentes máximos dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social, por meio de seus representantes legais, competências previstas nos incisos III e IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133/2016, relacionadas abaixo, conforme previsão contida em seu parágrafo único, conferindo-lhe poderes para, em nome do Estado de Pernambuco, celebrar ou autorizar acordos de cooperação técnica, termos de compromisso, termos de doação de bens móveis, termos de cessão de uso e respectivos termos aditivos ou outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou particulares, sem transferência de recursos financeiros, excetuando-se os firmados com o Governo Federal, e aqueles que, pela natureza do objeto, envolverem necessariamente mais de um órgão operativo simultaneamente.

2 - Os Órgãos responsáveis deverão prestar contas, relativas ao instrumento acima citado, diretamente aos órgãos de controle interno e externo dos atos e procedimentos praticados na respectiva unidade.

3 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada poderá, a qualquer tempo, exercer a competência originária objeto desta portaria.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5-Revogam-se as disposições em contrário. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Secretário Executivo de Gestão Integrada.

(Transcrita do DOE nº 050, de 18 MAR 2020)

5.5.0. Da Polícia Militar de Pernambuco

5.5.1. Do Comando do 19º BPM

Nº 06/2020/SS Correição, de 29 JAN 2020

Portaria Administrativa de Instauração e Designação do 19º BPM - SIGPAD Nº 2020.5.1.000339

EMENTA: Instaura Processo de Licenciamento e designa Encarregado.

O COMANDANTE DO 19º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Provimento Correicional nº 002/2017/ Cor. Ger./SDS, de 26OUT17,

R E S O L V E:

I. Designar o MAJ QOAPM /Mat. 920389-3/ JOSÉ CHARLES DA SILVA, para proceder a Processo de Licenciamento, para apurar sobre a não confirmação do certificado de conclusão do

Ensino Médio pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor do Sd PM Mat. 122682-7/19º BPM - ALBERY BRITO DE ALMEIDA, como consta no SEI nº 3900032175.000201/2019-18. Segue em anexo: Todos os Documentos Relacionados no SEI nº 3900032175.000201/2019-18.

II. Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão;

III. Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de seu recebimento;

IV. Publicar a presente Portaria em Boletim Interno;

V. Remeter para Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da SDS. Recife, 29 de janeiro de 2020. Alano José César de Araújo – Ten Cel PM Comandante do 19º BPM.

(Transcrita do BG SDS nº 049, de 17 MAR 2020)

6.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 192, de 13/03/2020

EMENTA: Submete Ex-Militar Estadual a Conselho de Disciplina.

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975 c/c Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, e por força do advento do Art. 49, IV, a, da Lei 6783/74 que impõe aquisição de estabilidade a militar, atendendo a proposta do Subcomandante da PMPE,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina o EX-CB PM Mat. 103684-0 / IVANILDO GARCIA RODRIGUES, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, considerando o contido no Processo nº 0010661-06.2020.8.17.2001 da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital, o qual culminou com a prisão do supracitado Ex-Militar no dia 05 de março de 2020, bem como os documentos constantes no SEI nº 3900032171.000055/2020-96 e seus anexos;

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação;

IV – CUMPRA-SE. VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cel QOPM - COMANDANTE GERAL DA PMPE. (SEI nº 3900032171.000055/2020-96).

--oo(0)oo--

Nº 195, de 16 MAR 2020

EMENTA: Estabelece medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional, decorrente do Coronavírus – COVID 19, no âmbito da PMPE.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, incisos I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto Estadual nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando o alerta emitido, em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos do novo coronavírus (COVID 19) nas próximas semanas;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional, decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.810, de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de redução de contato, visando conter a proliferação do COVID-19;

R E S O L V E:

Art. 1º As atividades administrativas (jornada de 40h semanais) dos militares estaduais e servidores civis no âmbito da PMPE poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho emergencial, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Os integrantes da PMPE serão submetidos ao regime de teletrabalho emergencial da seguinte maneira:

§1º Os servidores civis com: mais de 60 anos de idade ou imunocomprometidos ou gestantes devem ser submetidos a alguma atividade de teletrabalho emergencial em regime integral;

§2º Os policiais militares: imunocomprometidos ou gestantes devem ser submetidos a alguma atividade de teletrabalho emergencial em regime integral;

§3º Os demais policiais militares e servidores civis devem ser submetidos a alguma atividade de teletrabalho emergencial em alternância com o cumprimento de horário presencial na Seção.

§4º Caso o integrante não disponha dos recursos necessários à execução do teletrabalho emergencial, o trabalho deve ser desempenhado nas dependências da OME.

§5º O efetivo mínimo por setores, durante o horário de trabalho, não poderá ser inferior à dois integrantes.

Art. 3º Para estar em teletrabalho emergencial, tanto o policial militar quanto o servidor civil, deverá ter seus dados atualizados no plano de chamada e escala mensal de teletrabalho emergencial publicada em Boletim Interno da OME.

§1º Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME, remeter, observada a cadeia de Comando, planilha contendo as informações contidas no caput, para análise e posterior homologação do teletrabalho emergencial junto à Comissão de Gestão de Teletrabalho Emergencial.

§2º Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor estabelecer Plano de Ação para os integrantes da Seção e cobrar o devido cumprimento, mediante o preenchimento da tabela-modelo constante no anexo único.

Art. 4º Constituem deveres dos integrantes do regime de teletrabalho emergencial:

I - Executar as atividades a partir de sua residência;

II - Providenciar e manter estruturas física e tecnológica, além dos recursos necessários e adequados à realização do teletrabalho;

III - Cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida com a qualidade exigida pela chefia imediata, mantendo o registro de todas as atividades desenvolvidas;

IV - Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

V - Manter telefones de contato relacionados no plano de chamadas permanentemente atualizados e ativos;

VI - Consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

VII - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - Contactar periodicamente a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

IX - Retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

X - Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota ou física, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão de Gestão de Teletrabalho Emergencial, formada pelo Subcomandante Geral, Chefe do Estado Maior Geral e Diretor Geral de Administração e Diretor de Planejamento Operacional, a qual compete:

I - Analisar e deliberar, com base nesta Portaria, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos;

II - Suspender temporária ou definitivamente o regime de teletrabalho nos casos em que julgar necessário.

Art. 6º As escalas operacionais (especiais, extras e extraordinárias) permanecem normais para os aptos nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A atividade de teletrabalho emergencial se equipara à atividade presencial, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º As determinações da presente portaria não são aplicáveis aos militares disposição de outros Órgãos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. VANILDO N DE A MARANHÃO NETO - Cel PM - Comandante Geral.

ANEXO ÚNICO

OME				
Seção	Integrante	Missão	Resultado	Data
1ª Seção	Chefe			
	Militar 1			
	Militar 2			
CIVIL (CASO HAJA)				
3ª Seção	Chefe			
	Militar 1			
	Militar 2			
	Militar 3			
SEI	Chefe			
	Militar 1			
	Militar 2			
	Militar 3			
4ª Seção	Chefe			
	Militar 1			
	Militar 2			
	Militar 3			

(SEI nº 3900000044.000766/2020-20).

--oo(0)oo--

Nº 196, de 18 MAR 2020

([5710202](#))/PMPE/DGP 5 , 10 de março de 2020.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, X e XV, alínea "g" do Artigo 101, do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994,

R E S O L V E:

I - Conceder em prorrogação, mais 02 (dois) anos de Licença Para Tratar de Interesse Particular (LTIP), sem vencimentos, a contar de 02 de março de 2020, com fundamento no Art. 130, da Lei nº 6.123, de 20 JUL 68, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 316, de 18 DEZ 2015, a Servidora Pública, lotada no CPM/DGP, Mat. nº 116667-0, LEILA REGINA VALÓIS MOREIRA.

II - Registrar que a requerente declarou que não deseja contribuir para o FUNAFIN durante todo o período da L.T.I.P.

III - Constar para fins de direito, que a Servidora já gozou 02 (dois) anos da referida licença, conforme publicação em BG nº 131, de 19.07.2018. Recife-PE, 11 de março de 2020. CRISTIANE VIEIRA ALBUQUERQUE MOURA - TEN CEL QOPM - Chefe da DGP-4.

Concordo com o Parecer do Chefe da DGP-4: VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – CEL QOPM - COMANDANTE GERAL.

--oo(0)oo--

Nº 204, 18 MAR 2020

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19, NO ÂMBITO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, incisos I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto Estadual nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, incisos I, II e III e letra “g” do inciso XV, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando o alerta emitido, em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos do novo coronavírus (COVID 19) nas próximas semanas;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, que Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional, decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.810, de 16 de março de 2020.

RESOLVE:

Art 1º Ficam suspensos, no âmbito da PMPE:

I - Formaturas gerais em locais abertos ou fechados;

II - Uso de academias de ginástica;

III - Cursos de aperfeiçoamento e complementares, inclusive aqueles já programados ou em andamento;

IV - Atividades desportivas coletivas;

V - Palestras, seminários, encontros, comemorações de aniversários de OMEs,

congressos, solenidades, inclusive os programados ou em andamento;

VI - O atendimento presencial à inativos e pensionistas na DGP-4;

VII - Por 120 (cento e vinte dias), o bloqueio dos créditos relativos a proventos de inatividade e pensões por falta de realização da comprovação de vida pelos inativos e pensionistas;

VIII - A visitação pública.

Art 2º São medidas complementares:

I - Restringir a convocação de reuniões presenciais inadiáveis para até dez participantes

II - Fechar salas de convivência e restringir o acesso do público às bibliotecas;

III - Promover o acesso aos refeitórios de forma escalonada, conforme horários e medidas profiláticas estabelecidos pelas unidades competentes;

IV - Orientar os gestores a manter vidros, portas e janelas abertas;

V - Evitar o uso dos elevadores, privilegiando-se as escadas;

VI - Intensificar a higienização dos uniformes, dos equipamentos de proteção individual e utensílios laborais;

VII - Atentar para as recomendações de higiene pessoal e preventivas, além das regras de distanciamento social indicadas pelas autoridades em saúde para o controle da propagação do Coronavírus;

VIII - Reavaliar criteriosamente todos os deslocamentos, em serviço, no âmbito intermunicipal, em especial para as cidades com maior possibilidade de entrar em fase de transmissão comunitária.

Art. 3º A gestão dos contratos de prestação de serviços deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Na hipótese de o empregado terceirizado apresentar sintomas relacionados ao COVID-19, a chefia imediata deverá comunicar tal fato imediatamente ao fiscal do contrato, a quem caberá adotar as medidas pertinentes;

II - As empresas contratadas deverão ser notificadas para adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19, sendo passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública;

III - As empresas de limpeza e manutenção deverão ser notificadas para atentarem às cláusulas contratuais relativas aos prazos de entrega de suprimentos, em especial aqueles afetos à prevenção do COVID-19, tais como sabonete, álcool líquido e em gel, devendo ser intensificada a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, a exemplo de protocolos, balcões de atendimento, maçanetas e elevadores.

Art. 4º Os integrantes da PMPE que tenham, nos últimos 15 dias, regressado de viagens, nacionais e internacionais, a localidades em que tenha caso do COVID 19 confirmado, devem informar tal fato ao seu Comandante imediato, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em

memorando a ser instruído com documento que comprove a realização da viagem, permanecendo em casa, em regime de teletrabalho emergencial, até que a OME delibere sobre o documento.

Art. 5º Os integrantes da PMPE que estejam sentindo sintomas relacionáveis ao COVID-19, ficam orientados a realizar a triagem virtual, disponibilizada no aplicativo "Coronavírus SUS", informando ao Comandante imediato, caso seja indicado o encaminhamento à rede hospitalar.

§ 1º No caso do aplicativo indicar de encaminhamento à rede hospitalar, os policiais militares do serviço ativo, na Região Metropolitana do Recife, devem se dirigir ao Centro Médico Hospitalar (CMH).

§ 2º Nas demais localidades, o atendimento deve ser efetivo pela rede médica de emergência mais próxima.

§ 3º Caso afastado da atividade, o atestado deve ser remetido à OME de lotação, por meio eletrônico, para homologação junto à Junta Militar de Saúde (JMS).

Art. 6º O atendimento presencial do público interno/externo quando for possível, deve ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. O atendimento ao público não constante no caput fica restrito ao Corpo da Guarda das OMEs, devendo o militar da Seção efetuar o deslocamento até o Corpo da Guarda e realizar o atendimento preliminar naquele local, adotando protocolos de higienização pessoal antes e depois do atendimento.

Art. 7º As determinações da presente portaria não são aplicáveis aos militares disposição de outros Órgãos.

Art. 8º Fica criado o Comitê de Gestão de Risco para o COVID-19, o qual será composto pelo Subcomandante Geral, Chefe do EMG, Diretor da DPO, Diretores Integrados, Diretor de Saúde e Diretor do CMH e compete:

I - Acompanhar ocorrências de COVID-19 ou casos suspeitos no Estado;

II - Acompanhar ocorrências de COVID-19 ou casos suspeitos em policiais militares;

III - Determinar ou suspender os deslocamentos intermunicipais em ato de serviço;

IV - Determinar manobras de emprego de tropa em casos de campanhas de vacinação e de prevenção de endemias ou campanhas de ordem pública e de defesa ao cidadão, nos termos do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003;

V - Avaliar a necessidade de suspensão de férias dos policiais militares e servidores civis;

VI - Adotar outras medidas correlatas à situação de emergência.

Art. 9º Os Diretores, Comandantes e Chefes devem encaminhar, diariamente, para o Comitê de Gestão de Risco para o COVID-19, relatório contendo a informações (ativa/reserva/dependente, local, posto/graduação, idade, gênero e outras informações julgadas pertinentes) de militares e servidores civis afastados por enfermidade, que apresentem sintomas peculiares ao agente etiológico causador da COVID 19, com e sem confirmação para a doença.

Art. 10 Os Diretores, Comandantes e Chefes devem encaminhar, até as 13h de cada sexta-feira, para a Comissão de Gestão de Teletrabalho, relatório contendo a quantidade de militares e servidores civis em regime de teletrabalho.

Art. 11 Todas as medidas adotadas pelos Comandantes, Chefes e Diretores relacionadas à

presente Portaria devem constar em relatório próprio, quando determinado.

Art. 12 Os Comandantes, Chefes e Diretores poderão, no âmbito dos respectivos órgãos e observadas as suas especificidades, editar normas complementares a esta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria não esgota todas as medidas, determinações e recomendações para o efetivo da PMPE, por se tratar de uma emergência de saúde pública de caráter progressivo, que terá desencadeamentos imprevisíveis de acordo com a sua evolução.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. VANILDO N. DE A. MARANHÃO NETO - Cel PM - Comandante Geral. (SEI nº 3900000044.000772/2020-87).

--oo(0)oo--

Nº 205, de 18 MAR 2020/DGP-8/SS.Cartorial.

EMENTA: Prorrogação de prazo de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Revisional.

O Comandante Geral da PMPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 101, incisos I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 de junho de 1994, observando ainda o disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 11817/2000, bem como o contido no Ofício. nº 35 – PMPE - 12º BPM - SEC (5730765), de 10 de março de 2020,

R E S O L V E:

I – Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Revisional, composta pelo Major QOPM Mat. 940285-3/12º BPM - ALBERTO MURILO SALES DA FONSECA e o 2º Tenente QOPM 112670-9/12º BPM – ANTÔNIO HERMENEGILDO ROMEIRO JÚNIOR, incumbidos de proceder à revisão disciplinar do Ex-Policial Militar ADNILSON EUGÊNIO DE LIMA;

II – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da análise do respectivo Processo Administrativo Disciplinar Revisional;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 16 de março de 2020. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM - Comandante Geral da PMPE. (SEI nº 3900037260.004487/2019-57).

7.0.0. DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Despacho do Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais, do dia 17 de março de 2020.

PENSÃO ESPECIAL PROCESSO SEI Nº 0001200144.000124/2020-37 (PROTOCOLO PGE nº 2020.02.000851) - Requerente: LUCINEIDE VITURIANO FELICIANO, curadora da ex-beneficiária do ex-policial militar Felismino Vitoriano Feliciano, Cabo PM, falecido em 16 de agosto de 1971. Tendo em vista as atribuições decorrentes do artigo 2º, inciso II, alínea “k”, do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, bem como artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **INDEFIRO o pedido nos termos do Parecer nº 111/2020, da Procuradoria**

Consultiva - Procuradoria Geral do Estado (Doc. nº 5784779).

(Transcrito do DOE nº 050, de 18 MAR 2020)

8.0.0. COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR

8.1.0. Resultado de Licitação

Processo Licitatório Nº 0013.2020.CPL.CPM, Pregão Eletrônico Nº 0006.2020. - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE NATUREZA DE EXECUÇÃO CONTÍNUA, EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS ORIGINAIS E FORNECIMENTO DE INSUMOS (TINTA E MÁSTER) PARA DUPLICADORES DIGITAIS PERTENCENTES AO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR NAS CIDADES DE RECIFE E PETROLINA. Contratada: RGRAPH LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ: 10.279.299/0001-19. Vencedora dos lotes 1 e 2, valor da contratação: R\$ 69.192,00. Recife, 17/03 /2020- George Monteiro da Rocha – 3º Sgt PM – Pregoeiro.

(Transcrito do DOE nº 050, de 18 MAR 2020)

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)


PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS -TC/QOPM
Ajudante Geral Interino

MENSAGEM BÍBLICA

Até quando, ó Deus, nos afrontará o adversário? Blasfemarás o inimigo o teu nome para sempre? (Salmos 74:10)